

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-_____, não está temporariamente suspensa ou impedida de transacionar com a Administração e não foi declarada inidônea, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao Escritório de Parcerias – ESPIN da Prefeitura de Niterói.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA SELEÇÃO

Declaro ainda, que o Sr(a) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____ será(ã) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto constante no Edital da presente Seleção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

O Município de Niterói, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 28521748/0001-59 com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro, Niterói/RJ, através do Escritório de Parcerias e Investimentos - ESPIN criado pelo Decreto 154/2025, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXX, inscrito no CPF sob o no XXXXXX, doravante denominada EMPRESA PROPONENTE, celebram o presente Termo de Cooperação para que a EMPRESA PROPONENTE fique responsável pela propositura de projetos voltados à captação de recursos incentivados perante órgãos estaduais e/ou federais, com fulcro na Lei nº 14.903/2024 bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto do presente termo é o estabelecimento da cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PROPONENTE para que esta obrigue-se pela propositura de projetos voltados à captação de recursos incentivados, competindo-lhe, para tanto (i) estruturar projetos culturais alinhados ao interesse público municipal; (ii) submeter tais projetos aos mecanismos estaduais ou federais de incentivo aplicáveis; (iii) promover a captação de patrocínios privados incentivados junto à iniciativa privada; e, (iv) uma vez aprovados e captados os recursos, executar e prestar contas dos respectivos projetos, em conformidade com o regime jurídico próprio do mecanismo de incentivo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

2.1 Não haverá pagamento direto, preço público, honorários, comissão ou qualquer outra forma de remuneração contratual devida pela ADMINISTRAÇÃO à EMPRESA PROPONENTE, de modo que nenhuma transferência de recursos orçamentários municipais será feita a qualquer título.

2.2 Eventual remuneração da EMPRESA PROPONENTE decorrerá exclusivamente das rubricas admitidas no âmbito do respectivo mecanismo de incentivo fiscal ao qual o projeto estiver vinculado, sendo integralmente suportada pelos recursos incentivados captados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

2.3 Em caso de insucesso na captação de recursos incentivados, não surgirá qualquer obrigação financeira para a ADMINISTRAÇÃO.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO concederá à EMPRESA PROPONENTE selecionada o direito exclusivo de propor, perante os órgãos de fomento competentes, projetos destinados à captação de patrocínio incentivado para os eventos ou iniciativas objeto do Edital de Seleção Nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

3.1 São obrigações da EMPRESA PROPONENTE:

3.1.1 Elaborar os projetos de incentivo fiscal, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro e/ou pelo Governo Federal;

3.1.2 Realizar a modelagem econômico-financeira dos eventos objetos da proposição, por meio da montagem de planilhas orçamentárias e cotações de preço com fornecedores com vistas a contratação competitiva de fornecedores;

3.1.3 Possuir:

- a) capacidade de montagem de projeto de arquitetura, engenharia e cenografia para planejamento do evento objeto do patrocínio;
- b) capacidade de interlocução junto ao mercado privado patrocinador dos eventos, demonstrando ter histórico de intermediação na captação de recursos privados de patrocínio para eventos realizados por entes públicos; e
- c) capacidade de interlocução com fornecedores e prestadores de serviços do evento objeto da proposição, demonstrando histórico de coordenação executiva de eventos realizados por entes públicos.

3.1.4 Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo Estadual e/ou Federal;

3.1.5 Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

3.1.6 Emitir relatórios periódicos à ADMINISTRAÇÃO sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado;

3.1.7 Em parceria com a ADMINISTRAÇÃO, realizar a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

3.1.8 Gerir os recursos financeiros objeto do fomento fiscal, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, para fins de planejamento, produção, execução e pós-produção dos eventos incentivados, respeitando as rubricas orçamentárias aprovadas juntamente a todos os entes aprovadores dos incentivos fiscais.

3.1.9 Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los para o Município de Niterói sempre que solicitado, comprovando-se a aptidão e capacidade para tal realização por meio da apresentação de corpo técnico interno próprio, com comprovado histórico na realização de prestação de contas de eventos de patrocínios;

3.1.10 Acompanhar a análise no período anterior a homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

3.1.11 Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e ADMINISTRAÇÃO.

3.1.12 Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;

3.1.13 Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a ADMINISTRAÇÃO;

3.1.14 Elaborar e apresentar projetos ao ESPIN, mediante solicitação do órgão, desde que compatível com o objeto da parceria e com sua capacidade operacional, preservada a autonomia técnica da proponente na concepção e execução das propostas

3.1.15 Apresentar previamente à Administração, para ciência e acompanhamento logístico, as especificações técnicas dos eventos, incluindo, mas não se limitando a *rider* técnico, especificação e dimensionamento de estruturas, layout operacional e quaisquer elementos relativos à infraestrutura de execução, para fins de planejamento logístico, pela Prefeitura de Niterói, por meio da Coordenadoria Geral de Eventos (CGE) ou outro órgão que venha a ser indicado pelo Escritório de Parcerias e Investimentos;

3.1.16 Apresentar previamente à Administração, para ciência e acompanhamento de planejamento logístico, o line-up artístico proposto para cada evento incentivado, para fins de acompanhamento logístico e de planejamento da Prefeitura de Niterói, por intermédio da Coordenadoria Geral de Eventos (CGE) ou de órgão indicado pelo Escritório de Parcerias e Investimentos, sempre que houver incentivo público ou interesse estratégico do Município, sendo que tal acompanhamento não implica aprovação ou veto artístico;

3.1.17 Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem

necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a ADMINISTRAÇÃO;

3.1.18 Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

3.1.19 Obrigar-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

3.1.20 Realizar, às suas expensas, a contratação de Assessoria Jurídica para o projeto;

3.1.21 Obrigar-se a reembolsar a ADMINISTRAÇÃO de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a Administração;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade da administração no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

3.1.22 Assumir toda e qualquer obrigação de devolução de recursos eventualmente exigida pelos entes responsáveis pelos fomentos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

3.1.23 Manter o Escritório de Parcerias e Investimentos de Niterói informado sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

3.1.24 Obrigar-se pela emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

3.1.25 Estruturar projetos culturais alinhados às diretrizes e ao interesse público municipal, observando a pertinência temática, relevância social e aderência às políticas públicas locais;

3.1.26 Promover a adequada formatação técnica dos projetos, incluindo definição de objeto, metas, cronograma, orçamento e demais elementos exigidos pelos mecanismos de incentivo aplicáveis;

3.1.27 Adotar todas as medidas necessárias à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive promovendo ajustes, complementações e diligências eventualmente solicitadas;

3.1.28 Realizar a gestão administrativa, financeira e operacional dos projetos, garantindo sua adequada implementação;

3.1.29 Observar integralmente a legislação aplicável, bem como os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos incentivados; e

3.1.30 Entregar as propostas para o Município no período disposto no item 1.2.

3.2. Após a designação do Projeto, a PROPONENTE obriga-se a:

I – protocolar o Projeto junto ao mecanismo de incentivo aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – comprovar o início formal das ações de captação de recursos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III – demonstrar a existência de captação mínima viável para execução do Projeto até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para sua realização.

3.2.1. Para os fins desta cláusula, considera-se captação mínima viável aquela suficiente para assegurar a execução integral do Projeto, nos termos aprovados pelo respectivo órgão de incentivo, podendo a Administração estabelecer percentual mínimo de referência para aferição da viabilidade financeira.

3.2.2. A comprovação definitiva da viabilidade financeira do Projeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 6 (seis) meses antes da data prevista para sua realização, salvo deliberação diversa da Comissão de Seleção, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

4.1.1 Orientar a EMPRESA PROPONENTE sobre o formato desejado para cada evento objeto do fomento, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto, fornecendo informações de forma a proporcionar bom embasamento, o alcance de público, a aproximação de plateia e a promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero pretendidos, de modo que a atuação da Administração se limitará ao suporte técnico, logístico e ao compartilhamento de informações sobre diretrizes e políticas culturais, sem adentrar no conteúdo artístico;

4.1.2 Divulgar para a EMPRESA PROPONENTE dados e fornecer esclarecimento de eventuais dúvidas para o bom andamento do projeto;

4.1.3 Fornecer e colocar à disposição da EMPRESA PROPONENTE todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Edital referente a Seleção objeto deste Termo;

4.1.4 Auxiliar na aprovação da direção técnica dos eventos, incluindo, mas não se limitando a *rider* técnico, especificação e dimensionamento de estruturas, layout operacional, projeto cenográfico e 3D, padrões de qualidade e quaisquer elementos relativos à execução, pela Prefeitura de Niterói, por meio da Coordenadoria Geral de Eventos (CGE) ou outro órgão que venha a ser indicado pelo Escritório de Parcerias e Investimentos;

4.1.5 Acompanhar, para fins de planejamento e logística, o line-up artístico proposto para cada evento incentivado, por intermédio da Coordenadoria Geral de Eventos (CGE) ou de órgão indicado pelo Escritório de Parcerias e Investimentos, sempre que houver incentivo público ou interesse estratégico do Município, assegurando-se que tal acompanhamento ocorra em termos de impacto social, diversidade e acesso, e não de conteúdo artístico, sem implicar aprovação ou veto artístico.

4.1.6 Assegurar a exclusividade de cada empresa selecionada para a proposição de cada projeto a ela designado, de maneira exclusiva, garantindo que cada evento do Calendário Municipal do Município tenha somente um único proponente do projeto de incentivo para cada evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação Cultural terá vigência de 31 (trinta e um) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente instrumento será objeto de monitoramento pela Administração Pública, com foco no cumprimento do objeto, nos resultados alcançados e na observância das diretrizes da política pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A comprovação da execução dar-se-á por meio de Relatório de Cooperação Cultural, ao final do projeto, sendo vedada a exigência de prestação de contas financeira no âmbito deste instrumento.

6.3 A Administração poderá designar agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento (fiscais), podendo contar com apoio técnico, adotando abordagem preventiva, pedagógica e orientada à gestão de riscos.

6.4 A ausência de prestação de contas financeira perante o Município não afasta a fiscalização quanto à aplicação dos recursos, a qual permanecerá sob a competência dos órgãos responsáveis pelos mecanismos de incentivo fiscal utilizados.

6.5 Quando necessário, competirá aos Fiscais do Termo de Cooperação Cultural:

I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

II – Notificar a EMPRESA PROPONENTE sobre eventuais irregularidades;

III – Informar ao Escritório de Parcerias e Investimentos, sempre que verificar a inadimplência da EMPRESA PROPONENTE, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Para os projetos de maior complexidade, assim definidos pela Comissão de Seleção por critério de porte orçamentário ou natureza da iniciativa, será exigida a elaboração de Plano de Trabalho, a ser apresentado pela EMPRESA PROPONENTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a designação do projeto, e aprovado pelo ESPIN antes do protocolo junto ao mecanismo de incentivo aplicável.

7.2 O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo: (i) objeto e metas do projeto; (ii) cronograma de execução; (iii) orçamento estimado; (iv) mecanismo de incentivo a ser utilizado; e (v) declaração expressa de que a EMPRESA PROPONENTE é exclusivamente responsável pela gestão dos recursos captados e por todas as obrigações assumidas perante terceiros, patrocinadores e órgãos de controle dos mecanismos de incentivo, afastando-se qualquer interpretação que implique responsabilidade subsidiária ou solidária do Município de Niterói.

7.3 Para os projetos de menor complexidade, nos quais não seja exigido Plano de Trabalho, a responsabilidade exclusiva da EMPRESA PROPONENTE referida no item 6-A.2(v) será registrada por meio de declaração autônoma, a ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações deste Termo de Cooperação, a EMPRESA PROPONENTE será considerada inapta para se habilitar em outros Edital cujo objeto seja a proposição de projetos para patrocínio incentivado.

8.2 Qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo será considerada inexecução parcial do objeto, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização, e garantido o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA PROPONENTE.

8.3 A não comprovação da captação mínima viável no prazo estabelecido implicará:

- I – a revogação automática da designação da proponente para o evento;
- II – a perda do direito de exclusividade sobre o projeto;
- III – a liberação do evento para execução direta pela Administração, inclusive por meio de contratação pública.

8.4 Em nenhuma hipótese a não captação gerará direito a indenização, remuneração ou ressarcimento por parte do Município.

8.5 O descumprimento das obrigações previstas no Edital e neste Termo sujeitará a proponente às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência, nos casos de infrações leves;
- II – suspensão temporária do direito de receber novos eventos pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- III – suspensão temporária do direito de receber novos eventos pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, nos casos de infrações graves ou reincidência.

8.6 Considera-se infração, dentre outras:

- I – não cumprimento dos prazos de estruturação e captação;
- II – não atingimento da captação mínima viável;
- III – falhas relevantes na execução do projeto;
- IV – irregularidades na prestação de contas.

8.7 A proponente deverá manter desempenho mínimo satisfatório, podendo a Administração estabelecer indicadores, tais como:

- I – índice mínimo de captação de recursos;
- II – cumprimento de prazos;
- III – regularidade nas prestações de contas.

8.8 A reincidência em descumprimentos poderá ensejar:

- I – suspensão progressiva;
- II – cancelamento da seleção da proponente de forma definitiva;
- III – impedimento de participação em futuros processos de seleção pública no Município de Niterói pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelo Edital de Seleção Pública de Proponentes para Projetos Incentivados de Interesse do Município Nº 001/2026 e pelas disposições constantes na Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio, por acordo entre as Partes, desde que mantido o objeto e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas no Foro de Niterói/RJ, quando não resolvidas administrativamente, por mais benéfico que outro possa ser para a EMPRESA PROPONENTE.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Niterói, ____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Administração

XXXXXXXXXXXX

Empresa